



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Informações Técnicas para o TR
FMS/00064/ETP/2024

1. Sobre as exigências para apresentação de bulas:

1.1. As propostas deverão estar acompanhadas das bulas completas dos medicamentos ofertados. Quando os medicamentos forem importados e as bulas estiverem em língua estrangeira, esta deverá ser traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

1.2. As bulas apresentadas deverão corresponder ao medicamento descrito e estar de acordo em termos de dosagem, quantidade especificada em litros ou mililitros, micros, gramas ou miligramas, Unidade Internacional ou equivalência e porcentagem nas quantidades especificadas, sob pena de desclassificação do item. Em caso de indisponibilidade de bulas, apresentar rótulo do item descrito, em conformidade com os termos de dosagem, quantidade especificada em litros ou mililitros, micros, gramas ou miligramas, Unidade Internacional ou equivalência e porcentagem nas quantidades especificadas.

1.3. Os documentos serão analisados pela equipe técnica, após a submissão dos mesmos, que será realizada pela SECOMP à Comissão de Julgamento e Análise de Amostra e Catálogos dos Processos de Compras desta SESAU através do e-mail: ggcl.judiciais.sesau@gmail.com.

1.4. Dados sobre o procedimento de análise das bulas:

1.4.1. Os procedimentos de análise serão realizados pela equipe técnica composta por servidores que compõem a Comissão de Julgamento e Análise de Amostra e Catálogos dos Processos de Compras desta SESAU, conforme publicação realizada no DIOGRANDE n. 7011 de 11 de abril de 2023, páginas 14 e 15.

1.4.1.1. A equipe técnica poderá sofrer alterações, desde que mantidas as especialidades/área de atuação definidas ou estas sejam superiores.

1.4.2. Encerradas as análises, a equipe técnica emitirá parecer técnico quanto ao atendimento ou não das especificações do produto ofertado e o encaminhará à SECOMP para divulgação e continuidade dos demais trâmites relativos ao procedimento licitatório.

2. Requisitos obrigatórios a serem atendidos:

2.1. O prazo de recebimento de empenho ou assinatura de contrato será de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da Secretaria Municipal de Saúde à empresa vencedora do certame.

2.1.1. A retirada do empenho ou assinatura de contrato poderá ser realizada desde que ocorra dentro do prazo de vigência da ata.

2.1.2. Após a confirmação do recebimento do empenho ou assinatura de contrato pela empresa vencedora no processo licitatório dar-se-á contagem de até 20 (vinte) dias úteis para disponibilização do produto.

2.1.2.1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado.

2.1.2.2. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida, no prazo de 5 (cinco) dias.

2.1.2.2.1. Em caso de aceitação da solicitação de prorrogação de prazo de entrega e comprovada a necessidade de prorrogação, a contratante informará à contratada sobre o prazo adicional concedido, o qual terá início a partir da data de notificação da decisão quanto ao aceite do pedido de prorrogação.

2.1.2.3. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

2.2.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente (Art. 140, II, a da Lei Federal nº 14.133/21) pelo Setor responsável para efeito de verificação da sua conformidade com a especificação e quantidade conforme empenho.

2.2.4. O recebimento definitivo será declarado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do aceite provisório dos produtos, período durante o qual serão avaliadas as qualidades e as funcionalidades dos produtos entregues.

2.2.5. O objeto do contrato será rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo. O ato de apenas receber o produto não implicará em sua aceitação, estando o fornecedor/adjudicatário obrigado a substituir, às suas expensas o material que for recusado.

2.2.6. A contratada deverá efetuar a troca, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação da SESAU, dos produtos entregues que não atendam às especificações, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus à contratante, nos termos dos artigos 119 e 120 da Lei Federal 14.133/21.

2.2.7. A contratada deverá entregar os produtos com prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total, a contar da data de sua fabricação.

2.2.7.1. À critério da administração, e após consulta e parecer favorável do farmacêutico responsável e apresentação de CARTA DE TROCA, poderão ser aceitos produtos que tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.

2.2.8. Por se tratar da aquisição de medicamentos, fez-se necessário a exigência das seguintes documentações:

2.2.8.1. Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação.

2.2.8.2. Para todos os itens deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para medicamentos, de titularidade da empresa participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76, o art. 2º do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013 e a RDC 16 de 1º de abril de 2014).

2.2.8.3. Autorização Especial de Funcionamento da empresa (AE), emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, quando oferecerem medicamentos sujeitos a controle especial, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98, e suas respectivas atualizações.

2.2.8.4. Certificado de Regularidade Técnica válida expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição de acordo com a Resolução nº 638 de 24 de março de 2017 e Resolução nº. 721, de 24 de fevereiro de 2022.

2.2.8.5. Certificado de Registro do Produto, expedido pela Agência de Vigilância Sanitária ou a respectiva publicação em DOU. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro de produtos.

2.2.9. Quando os produtos forem passíveis de Isenção de Registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua aceitabilidade.

2.2.10. O(s) veículo(s) utilizado(s) para realizar o transporte dos produtos objeto deste documento, deverá(ão) possuir Alvará ou Certificado de Licença Sanitária pertinente com o produto ofertado, salvo se a legislação do ente federativo dispensar o veículo de licença.

2.2.11. A empresa que realizará o transporte deverá apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA (1.052/MS/ SVS, de 29/12/1998 e art. 13, IX da port. 802/1998), bem como a Autorização Especial de Funcionamento da empresa (AE), emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil (caso transportarem medicamentos sujeitos a controle especial), além de observar no ato da entrega a organização dos itens, conforme Nota Fiscal. A Divisão De Almoxarifado de Farmácia poderá recusar-se a receber os produtos, caso não haja conformidade com a norma da portaria.

2.2.12. Para a entrega, todos os itens dos medicamentos deverão estar descritos um a um necessariamente na Nota Fiscal, com seus respectivos prazos de validade e o número da Nota de Empenho.

3. Demais exigências referentes à entrega do objeto:

3.1. Os medicamentos deverão ser entregues na: DIVISÃO DE ALMOXARIFADO DE FARMÁCIA, Rua Antônio Rufino de Souza, nº. 50. Bairro Jardim Paradiso. CEP: 79117-009 Campo Grande - MS.

- Telefone: (67) 2020-1822

- Email:caf.seadim@gmail.com/senost@sesau.campogrande.ms.gov.br

3.1.2. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11:00 e das 13:00 às 16h30 nas dependências da DIVISÃO DE ALMOXARIFADO DE FARMÁCIA. Não haverá recebimento fora destes horários e em feriados. Anterior à entrega informar a GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E ABASTECIMENTO a data e o horário da entrega.

3.1.3. Todas as despesas relativas à entrega, transporte e descarregamento dos materiais ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.2. Das embalagens:

3.2.1. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias obrigatoriamente a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"; em conformidade com o art. 7º da Portaria 2.814 de 29 de maio de 1998 da ANVISA.

3.2.2. Cada caixa de medicamento deverá conter apenas um Lote. Serão recusados os materiais que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes e/ou que não estejam adequados para consumo.

3.2.3. Cada embalagem secundária e/ou primária deve conter a especificação do lote, validade e data de fabricação.

3.4.4. Comprimidos, drágeas ou cápsulas, deverão ser embalados em blíster ou strip e ter gravado o número de lote, data de fabricação e validade pois além de ser usados internamente nas unidades de saúde também poderão ser dispensados aos pacientes assegurando o uso racional dos medicamentos na quantidade estabelecida pela prescrição médica evitando assim desperdícios.

3.2.5. Todos os produtos, em especial os termossensíveis, fotossensíveis e refrigerados, deverão ser transportados e entregues em condições apropriadas, podendo a unidade recebedora devolver o material caso identifique o não cumprimento do item.

4. Em caso de eventual assinatura de contrato, sua gestão deverá respeitar os seguintes parâmetros:

4.1. Seu prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, nos termos do art. 94 da mesma lei.

4.2. Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados conforme parâmetros estabelecidos para reajuste e/ou revisão, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação do orçamento estimado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-e, conforme disposições do caput do art. 8º do Decreto Municipal nº 14.991 de 29 de novembro de 2021.

4.3. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. O contrato poderá sofrer revisão, sendo alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos.

4.5.1. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

4.6. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021. Conforme artigo 138 da lei, a extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; [...]

4.6.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.7. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não assinar contrato ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;
- e) ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega ou execução do objeto contratado sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.7.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.7.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, devendo ser observando os seguintes parâmetros:

- a) A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **4.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem **4.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem **4.7.**, bem como pelas infrações

administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” “d” e “e” do subitem **4.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

d1. **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d2. Compensatória, para a infração prevista na alínea “c” e “d” do subitem 4.7., de 20% do valor do contrato;

d3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “f” a “i” do subitem 4.7., de 25% do valor do contrato;

d4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 4.7., a multa será de 15% do valor da parcela inadimplida;

d5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 4.7., a multa será de 5% do valor da parcela inadimplida.

4.7.3.1. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

4.7.5. O recolhimento da multa aplicada pela administração deverá ocorrer através de boleto bancário ou instrumento equivalente, a ser emitido pelo setor competente, com prazo máximo para pagamento de 30 (trinta) dias.

5. Demais informações:

5.1. Por se tratar de aquisição de forma parcelada, com prazo definido para entrega, a partir da emissão de Nota de Empenho/Contrato, inexistem critérios de medição a serem fixados.

5.2. Ainda assim, a contratante atestará as Notas Fiscais em conformidade com os requerimentos e prazos para entrega e as enviará ao setor competente para posterior pagamento.

5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para fins de liquidação podendo ser prorrogáveis por igual período.

5.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)).

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. Com relação ao recolhimento de tributos para fins de liquidação, a contratada deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

5.5.1. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

5.6. Para fins de pagamento, ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

5.6.1. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.7. No caso de atraso pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

5.7.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX/100).$

6. Representantes da Administração previamente indicados para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

6.1. Elaine Pereira Alves – Chefe DDIJ – Fone: 2020-1763 – E-mail: sesoc13@gmail.com

6.2. Carla Juliana Barros Vieira – Farmacêutica DDIJ - Fone: 2020-1763 – E-mail: sesoc13@gmail.com

7. Critério de Julgamento (art. 33 a 39, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.1. O julgamento das propostas será realizado tendo por base o **MENOR PREÇO**, conforme art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que atenda às especificações técnicas previstas no edital, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, conforme art. 11, inciso I, II e III da referida Lei.

8. Documentos de qualificação econômico-financeira:

8.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.1. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

8.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) - exceto ao item cujo o valor estimado seja inferior a 1/4 do limite para a dispensa, conforme art. 70, inciso III da Lei Federal

14.133/2021 - comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.1. A solicitação de índices contábeis na presente licitação tem como objetivo principal avaliar a capacidade financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos e garantir a qualidade da execução contratual.

8.2.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69, caput, autoriza à Administração à solicitação da referida exigência para aferimento da boa situação financeira das empresas licitantes. Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012). De acordo com Braga (2012, p. 145), “a análise da liquidez tem objetivo de avaliar a capacidade de financiamento da empresa em relação as suas exigibilidades”. Na opinião de Assaf Neto (2012, p. 176), “os indicadores de liquidez evidenciam a situação financeira de uma empresa frente a seus diversos compromissos financeiros”.

8.2.3. O Índice de Liquidez Corrente (LC) segundo Padoveze (2010), demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.

8.2.4. Já a liquidez geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”.

8.2.5. O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

8.2.6. Partindo das informações acima, entende-se relevante a solicitação das exigências supracitadas, de modo a evitar que Administração Pública contrate empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro.

8.2.7. Quanto aos valores dos índices eleitos, verificamos como praxe a adoção de índices igual ou superior a um, seguindo padrão semelhante, a Instrução Normativa do Governo Federal nº 3, de 26 de abril de 2018 determinou a utilização de índices contábeis nos editais de licitações públicas da seguinte forma:

8.2.7.1. Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Incluído pela IN nº 10, de 2020)

8.2.7.2. Ressalta-se que embora a normativa federal tenha sido construída sob a égide da antiga Lei de Licitações, há que se considerar que as previsões nela expostas demonstram que os índices e coeficientes pedidos no presente processo tem sido usualmente adotado. Assim, apresenta-se relevante a solicitação das exigências de índices contábeis nos moldes contidos neste termo de referência, de modo a evitar que Administração Pública contrate empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, sem restringir a participação.

8.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5. O balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Campo Grande, 04 de junho de 2024.

Paulo Anache Hage
0386446/01
DCJ/GGCL/SESAU